

*ruy*

sentam, de registro e de selo de estampo de  
que o que dete e e para aqui fielmente foi re-  
gisto dos proprios documentos a que me reporto  
e por onde este foi conferido. (Futubimbi 4a).

Com a Administracão do Termino Bairro (Oii-  
cutol), vinte e dois de thul de mil novecentos  
tinta e nove. (Eu Antonio Francisco Ferreira,  
Secretario, o escrevi e assino)

Conferi  
Fidelias

X →

Antonio Francisco Ferreira

Conta

Apelido Regist	Dez escudos	10.00
Estado (selo)	Doze escudos	12.00
Recut 26159	Doze escudos	12.00
Adic. 30p (selo)	oitenta centavos	0.80
(vinta e quatro escudos e oitenta cent.)		<u>34.80</u>



Registadas  
sob nº 506  
legadas

Registro de duas entidades  
de estabelecimentos publicos com que  
no dia cinco de maio de thul de  
mil novecentos tinta e nove fa-  
licou Albino Augusto Rodolfo Velho,



casado, industrial, morador qua  
fui a' rua da Constituição, nú-  
mero seiscentos e dezanove, des-  
ta cidade.

### 1.<sup>a</sup> Certidão

Amoel Lopes Vinagre, ajudante do Nota-  
rio da comarca do Funchal, Doutor José Guilherme  
Pinto Torree de Leão, a' rua da Sa' da Bandeira,  
numero trinta - primeiro andar;

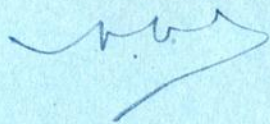
Certifico que de folhas setenta e  
sete a oitenta do livro de notas numero vinte  
e quatro T. - deste cartorio, se encontra exarado  
o testamento de que me é pedida Certidão  
e cujo teor é o seguinte:

### Testamento

Em vinte e nove de Maio de mil novecentos e  
trinta e sete, no Funchal e meu cartorio, a' rua Sa'  
da Bandeira, trinta - perante mim José Guilha-  
rme Pinto Torree de Leão, notario da comarca  
- compareceu como outorgante: - Albino pu-  
gusto Boudalo Vêtho, solteiro, maior, in-  
dustrial, residente na rua da Constituição,  
seiscentos e dezanove, desta cidade.

- Pessoa cuja identidade reconheço por  
me ser abonada pela declaração das duas





testemunhos, adiante nomeadas e assinadas, a idoneidade das quais verifiquei.

— E, perante mim e estes, por ele foi dito: — Que faz o seu testamento e declara a disposição da sua ultima vontade pela forma seguinte: —

É filho de Dona <sup>da</sup> Anã Anjos Branco e de José Puto-  
nas, Bordalo Velho, já falecidos, e não tem des-  
cendentes nem outros ascendentes vivos, pelo que  
pode dispor livremente de todos os seus bens.

— No uso dessa faculdade, faz as seguintes dis-  
posições: — É um dos cotistas da sociedade de  
"Electro Inagem do Marco, Limitada", com sede  
no Porto, onde, presentemente, tem cotas no va-  
lor nominal de mil seiscentas e hinta contos  
e prestações suplementares de capital no valor  
de seiscentos noventa e oito mil quinhentos  
seenta e um escudos e quarenta e dois cen-  
tavos e vai adquirir cotas no valor de cento  
e vinte contos e prestações suplementares no  
valor de cincoenta e um mil quatrocentos  
e um vitó escudos e cincoenta e oito cen-  
tavos, o que dá a somma global de dois mil e  
quinhentos contos. A referida sociedade,  
porém, prestou aval a letras de aceite e con-  
junto d'ele testador e de seu irmão putativo



2.225.099,97  
1.1 1.2549,5

Joaquim Rodolfo Franco, no montante de dois mil oitocentos oitenta e tres contos novecentos noventa e nove escudos e noventa e seis centavos e que constam da escritura cap. da mesma sociedade, por cujo pagamento são responsáveis os seis acionistas, na proporção de metade cada um; - dessas letras foram já pagas algumas no montante de seiscentos cinquenta e sete mil novecentos noventa e nove escudos e noventa e nove centavos, pelo que o dito aval se acha reduzido actualmente, a Dois mil duzentos e cinco e cinco contos noventa e nove escudos e noventa e sete centavos. —

Para efeito destas suas disposições testamentarias, determina que o valor das cotas e prestações suplementares que possuía na sociedade, a' data do seu falecimento, seja o nominal, acrescido, a título de lucros pelo tempo decorrido desde o ultimo balanço até a' data do seu falecimento, da verba fixada na acta que approvar o balanço do anno anterior ao seu falecimento, e deduzido, a essa somma, o montante da sua responsabilidade nas mencionadas letras, que se acharem por pagar, ou seja metade desse montante bem como



dos seus debitos a sociedade, conforme o que accusar a escrituração.

Todas estas cosas e prestações supplementares de capital, isto é, todas a que possuir na sociedade, quando falecer, deixa-as ao referido seu irmão contra obrigação de dar:

- a) Vinte e cinco contos a D.ª D.ª Graça Gomes Andrade, sactura, maior, residente com elle Testador; e - b) Cincoenta e cinco contos ao pessoal que estiver ao serviço da referida sociedade, a data do seu falecimento, por quem serão distribuidas na proporção das suas respectivas retribuições, tomando-se por base, para o pessoal que perceba ordenado mensal, este ordenado, e, para o que perceba salario semanal, a soma dos salarios de quatro semanas. — Liquidamente, abater-se-á ao valor das cosas e prestações supplementares, determinada <sup>na</sup> forma que deixa referida, o valor dos legados mencionados nas alíneas a) e b), ficando um total de setenta contos, continuando o legatario Bordalo Francisco obrigado a dar: - c) a sua irmã D.ª Graçinda de Jesus Bordalo Pereira Marques dez por cento da differença obtida neste ul-



Timra operaca; - d) do Asilo de São João oito  
por cento da mesma diferença; (e - e) para  
um melhoramento da Freguesia de Escalhão, Con-  
selho de Figueira de Castelo Rodrigo, melhoramen-  
to a ser votado pelos quarenta maiores contribui-  
tes da dita Freguesia, oito por cento da mesma  
diferença; - f) a seu sobrinho Tomaz Alberto  
Bordalo. Tricenas dois e seis décimos por cen-  
to da mesma diferença; - g) A sua sobrinha  
Dona Maria Alice Bordalo. Tricenas dois e seis  
décimos da mesma diferença; - h) A sua so-  
brinha Dona Maria da Luz Bordalo. Tricenas  
dois e seis décimos da mesma diferença;  
- i) a Domingos da Silva Cavadas e esposa  
Dona Alberta Rosa Chaves da Silva Cavadas,  
em conjuncto ou aquele que sobreviver,  
dois e quatro décimos por cento da mesma di-  
ferença. - Se nenhum che sobreviver, deixa a  
referida percentagem aos filhos do casamento  
daquelles dois legatarios; - j) ao Hospital de  
Figueira de Castelo Rodrigo um por cento da  
mesma diferença; - k) do Asilo Profissional  
do Lico um por cento da mesma diferença;  
- l) do Asilo de Mendicidade um por cen-  
to da mesma diferença e m) do Recolimen-



to das Meninas Desamparadas de São João  
(Postigo do Sol), - Associação Protetora da In-  
fância, - Hospital de Cuidados Maria Tia,  
- Hospital de Santa Maria, - Hospital de  
Santa Antônia, - Velharias do Visconde Dem-  
si, - e - Instituto Feminino de Educação e  
Regeneração em por cento da mesma diferen-  
ça, a cada instituição. - Os legados mencio-  
nados d'os legatários mencionados nesta  
linha e nas alíneas d) e) k) e l) tem do-  
mílios nesta cidade, com excepção do Institu-  
to de Regeneração, cujo domicílio é em Gaia.  
- A mencionada diferença, (a cada institui-  
ção) d'os diferença cresem cincoenta e tres e  
sitt decimos por cento de que o legatário reti-  
rará para si trinta e cinco unidades, pelo  
que se chegará, ainda, de vinte e oito decimos  
que o mesmo legatário distribuirá, em partes  
iguais, pelos legatários referidos nas alíneas  
c) a m), e ainda por ile proprio. - Os  
legados referidos nas alíneas a) e b) serão  
cumpridos dentro do prazo de um ann, a  
contar da data do seu falecimento e os restan-  
tes em seis prestações annuaes e iguais, ven-  
do-se a primeira prestação no annua-



saris do seu fallecimento e as restantes em igual  
dia dos dias subsequentes, uma em cada.

— O legatario Rodalfo Franco Jico, ainda,  
obrigado a dar mensalmente a dita D<sup>na</sup> D<sup>na</sup> Tomas Andrade enquanto esta viva  
for, oito libras e quatro schillings-metall-  
ours, que ao cambio actual equivalem,  
aproximadamente, a mil e quinhentos escudos,  
que lhe serao pagos no ultimo dia do mes a  
que respectar. — Este legado su-cho-a em-  
tuque dentro do Continente da Republica Portu-  
guesa, sem qualquer deducçao, ficando o  
pagamento do imposto successorio que for, devi-  
do a cargo do mencionado legatario Rodalfo  
Franco. — Se este legatario repudiar o legado,  
dara a heranca empimento das obrigacoes que  
a elle sao impostas. — Deixa mais a mesma  
D<sup>na</sup> D<sup>na</sup> Tomas Andrade o recheio da sua ca-  
sa de habitaçao, nesta cidade, comprehendendo-  
se roupas, louças, moveis e utensilios, e pratas,  
— e o usufructo da parte que, com diversos, pos-  
sue no lugar de areite situado na dita freguesia  
de Escarha, bem como o usufructo de to-  
dos os predios rusticos e urbanos que pos-  
sua a data do seu fallecimento. — Dos bens



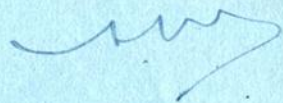
de que não dispõe por este testamento, institue herdeiras as pessoas que lhe devem succeder, por disposição da Lei, com excepção de suas viúvas Louisa Maria Amélia Bordalo Forte e Louisa Maria da Silva Bordalo Lopes Monteiro e dos herdeiros destas, na falta de qualquer delas ou de ambas. — Se, no decorrer do cumprimento das obrigações testamentarias ou mesmo desde hoje até a data do fallecimento d'este testador, a Fabrica pertencente a sociedade e a respectiva Central Eléctrica forem destruidas, no todo em parte, por motivo de qualquer atentado, porque não seja responsável o legatário Bordalo Franco, o valor dos legados ainda não cumpridos será (reduzido) digo será do valor seu) deduzido do valor dos p'juizos soffidos, devendo estes ser rateados por todos esses legados, na proporção do seu valor, ainda não pago. — Nomeia testamentaria, em primeiro lugar o referido Domingos do Livro Cavadas; e, em segundo lugar, o Provedor do Psit. de São João. — Não indica o artigo que referido lugar d'arte possuia na mativa, por não ter conseguido na Repartição de finanças a



certidão, com a brevidade, com que desejava  
fazer estas suas disposições. — Por esta  
forma da' por fidei e seu testamento e re-  
voga os anteriormente feitos, e, nomeada-  
mente, os feitos em este de quinze de mil  
novecentos e trinta e cinco e de amore de Se-  
tembr de mil novecentos e trinta e seis, nas mo-  
das do meu outorio. —

Assim o disse, do que deu fé. — Foram tes-  
temunhos - que assinam neste testamento, com  
o testador, que, também, aporá a sua impres-  
são digital junto á respectiva assinatura, e  
comigo notari, que o li, em voz alta e o ex-  
pliquei na forma legal, na presença simulta-  
nea de todos: - Americo Thes Coelho Junior, ca-  
sado, engenheiro-mecânico, residente na rua Paul  
de Ruy, número cinquenta e cinco, desta cida-  
de, e Januário do Carmo Guedes, casado, emprega-  
do comercial, morador na rua Oliveira e  
Silva, dois, em Caia. — Celo: vinte e cinco  
cruzeiros. Albino Augusto Rodolfo Vello. —  
Luzada impressão digital. - Americo Thes  
Coelho Junior - Januário do Carmo Guedes -  
João Guilherme Font Torree de Leão.  
Número cinco-parágrafo unico da tabela: vi-





Tenta escudos - Numeros vinte e quatro da  
 Tabela: doze escudos e cincoenta centos -  
 Somma: noventa e dois escudos e cincoenta  
 centos - Sete e vinte e cinco do  
 Codico: noventa e cinco centos - Distri-  
 buidos: dois escudos e cincoenta centos -  
 Respostas: trinta e tres escudos e sessenta pen-  
 taras - Um por cento C. G. C: trinta centos  
 - Selo: vinte e cinco escudos - Total: -  
 cento e cincoenta e cinco escudos e quarenta  
 centos. Idem. - Registada no respectivo  
 livro sob o numero noventa e dois. J. Torcu-  
 de Leal. - Imposto do selo: vinte e tres es-  
 cudos e vinte centos. Idem. J. Torcu de Leal.  
 - Certificada que foi extraido se vai confor-  
 me o original. \_\_\_\_\_  
 - Total, vinte e nove e meio de mil e novecentos  
 e setenta e sete. \_\_\_\_\_

Manoel Lopes Viçagre. Selo branco do m-  
 tani. \_\_\_\_\_

N.º 11 da Tabela: 3400, n.º 22 - 1400, n.º 24 - 15400  
 Somma: 19400 - Papel selado - 10000, selo de recibo:  
 + 10: Total: 29410. (Vinte e nove escudos e dez cen-  
 tos). Registada no respectivo livro sob o n.º 385 -  
 Lopes Viçagre. \_\_\_\_\_



## 2ª Certidão

Notariado Português

Cartório do Notário da Comarca do Porto  
Sr. José Guilherme Pinto Pinco de Leão,  
Rua de Sã da Bandeira, n.º 30 - 1.º

Certidão, extraída do Testamento

lavado de Felhas morante e viúva)

de que se fez verso a morante e viúva

do livro de notas numer. vinte e

quatro 1.ª, d'este cartório:

o Testamento

Em seis de Maio de mil novecentos e trinta e sete,  
no Porto e meu cartório, à rua Sã da Bandeira,  
trinta - perante mim, José Guilherme Pinto  
Pinco de Leão, no Freguesia da Comarca - com-  
pareceu, como outorgante: - Albino Augusto  
Bordalo Velho, casado, industrial, residente  
na rua da Constituição, seiscentos e deza-  
sete, desta cidade. - Reconheço a sua iden-  
tidade por ser do meu conhecimento pessoal.

E, perante mim e as duas testemunhas ido-  
neas, adiante nomeadas e designadas, mi-  
nhas conhecidas, por ele foi dito:

Que, em aditamento ao seu testamento, la-  
vado em vinte e nove de Março findo, de



Solha, e intente, sete a virtude d'este meu livro  
 de testamento, e como disposicão da sua ulti-  
 ma vontade, e assim mais as seguintes disposi-  
 ções: - a) Deixa a cada um dos seus sobri-  
 nhos, Dom João Alberto Rordalo Poivães, Maria  
 Alice Rordalo Poivães e Maria da Luz Rorda-  
 lo Poivães, em vez da percentagem com que  
 os contempla nas alíneas f), g) e h) do refe-  
 rido testamento, treze meios por cento da di-  
 ferença em que se fala nessa disposicão. -  
 Por virtude desta applicaçã de percentagem,  
 crescem, apertadas, das percentagens distribui-  
 das pelos legatarios das alíneas e) a m), em-  
 cento e um por cento e um decimo, a que  
 de arrendas quinta e cinco unidades para o  
 legatario Rordalo Franco, conforme consta do  
 citado testamento, sobejam dezasseis unidades  
 e um decimo que serã distribuidos pelos  
 legatarios das ditas alíneas e) a m) na for-  
 ma estabelecida no citado testamento; -  
 b) A legataria Dona Ana Gomes Fridrade,  
 referida no mencionado testamento, e que  
 é, actualmente, sua esposa, alem dos le-  
 gados com que a contempla, no aludido  
 testamento, deixa-lhe mais: - alem do



"recheio" da casa em que reside, como fi-  
cou estabelecido no citado testamento, o re-  
cheio de quaesquer outras casas destinadas a  
sua habitação, mesmo temporaria, compre-  
endendo-se na designação de recheio rou-  
pas, louças, móveis, utensilios e pratos; - os  
generos comestiveis e animais domesticos que  
existam a data do falecimento dele testador,  
- as colheitas das suas propriedades, que  
se achem armazenadas, e, ainda não ven-  
didas, bem como o gado, não recolhido, das  
que se achem vendidas e em armazem e, ain-  
da, os utensilios agricolas referentes ás suas  
propriedades.

Eu, em tudo o mais não alterado por este tes-  
tamento, confirmo e ratifico o que consta do  
citado testamento de vnte e sou de Marco  
Lindo. - Assim o disse, do que dou fé.  
Fizem testemunhos - que assinam neste testa-  
mento com o testador, que, tambem, oporé a  
sua impressã digital junto á respectiva assina-  
tura, e comigo notary, que o li, em voz alta  
e expliquei na forma legal, na presença si-  
multanea de todas: - Amicus Thes Coelho  
junior, casado, servahein-mecanico, resi-



dente na rua Aral de Paiva, trezentos e cinquenta e cinco, desta cidade, e Juvenal do Carmo Lucas, casado, empregado comercial, morador na rua Oliveira e Silva, dois, Caia.

— Selo: vinte e cinco escudos. —

Albino August. Rodalves Velho. — Lugar da impressão digital. — Américo Alves Coelho Junior — Juvenal do Carmo Lucas — José Guilherme Pinto e Onésio Leão.

Numero cinco da Tabela: cinquenta escudos — Numero vinte e quatro da Tabela: quarenta escudos e quarenta centavos — Lema: cinquenta e quarenta escudos e quarenta centavos — Artigo duzentos e vinte e cinco do Código: um escudo e cinquenta centavos — Dispositivos: dois escudos e cinquenta centavos — Repensas: — treze escudos. — Selo: vinte e cinco escudos — Um por cento C. G. E. trinta centavos — Total: noventa e seis escudos e setenta centavos. Idem. — Registrado no res-

pectivo livro sob o numero catavze. J. Onésio Leão.

Imposto do selo: vinte e cinco escudos e dez centavos — idem J. Onésio Leão.  
 Certidão que foi lida e foi conforme o original. Porto, dez de Maio de mil novecentos e setenta e sete. O Ajudante do notário Dr. Onésio Leão — Joaquim Juvenal Rocha. —  
 Selo branco do notário. N.º 11 da Tabela: — 3.00



n.º 34 - 7+30 Soma - 10530, Papel selado - 5+00  
Selo de recibo: - 4+10, Total - 15440. (Quinze es-  
cudos e quarenta centavos). Registrado no res-  
pectivo livro sob o n.º 107. Racha. \_\_\_\_\_

### Cota de apresentação

Estas duas certidões de testamentos públicos con-  
que no dia cinco do mês de Abril de mil  
novecentos trinta e nove, falleceu Alfonso Au-  
gusto Rordalo Velho, foram apresentadas nesta  
Administração, para registro, no dia vinte do  
mesmo mês e ano. Sendas as mesmas certi-  
dões examinadas por mim Administrador,  
as achei em forma legal e devidamente sela-  
das com uma estampilha do imposto de si-  
lo do taxo de cinqüenta escudos em cada  
das suas meias folhas de papel selado em que  
as duas referidas certidões se contêm, nume-  
rei estas e inutilizei aquelas com a rubrica  
"A. Theilord", que uso, como consta do res-  
pectivo auto lavrado no livro número sessenta  
e nove, de semelhanter, a folhas noventa e  
duas e seguinte. Porto, Administração do Pri-  
meiro Bairro (Circuito), vinte de Abril de mil  
novecentos trinta e nove. \_\_\_\_\_

O Administrador, Arthur Theilord Feijó.



*no*

Cota de Registo

Estas duas certidões p[er]testamento ficam regista-  
das no livro numero duzentas e dois, do Regis-  
tro de Testamentos, deste Bairro, a folsas cento e  
dezas e seguintes. *Do* Administrac[ão] do  
Primeiro Bairro (Oriental), vinte e quatro de A-  
bril de mil novecentos trinta e nove.

O Secretário, Antonio Trauco de Sousa.

Nada mais se continha nas duas referi-  
das certidões de testamento publico do que o  
que dito e e para aqui fielmente *Do* regis-  
tar dos proprios documentos a que me repor-  
to e por onde este foi conferido. Entulhei: "do"  
"na" "Imposto do selo: vinte e cinco escudos e dez  
centavos - Idem. "Porree de Leão" e emendei "vitrecon-  
to" "viva" "responsavel". *Do* Administrac[ão]  
do Primeiro Bairro (Oriental), vinte e quatro  
de Abril de mil novecentos trinta e nove.

Feu Antonio Trauco de Sousa, Sec[re]tário, e  
escuro e *Do* *Do*

X →

Ant. Trauco de Sousa  
Corista

Apel do Registo: vinte e dois escudos e cinq. cent. 22x50  
A Trauco de Sousa 22x50



Transporte	23450
Estado (sítio): pinta e dois escudos	32400
Rec. 26: 159: pinta e dois escudos	32400
Adic. 30% (sítio): dois escudos	2000
Ortula e oito escudos cem. <sup>4</sup> cent.	<u>88450</u>



Registado

Solo nº 504



Arquivado

Solo nº 454

Registro do Testamento em prova do bem as formalidades externas com que no dia vinte e três do mês de Abril de mil novecentos trinta e nove, faleceu Domingos Afonso de Miranda, casado, proprietário, morador que foi a rua da Formiga, número duzentos noventa e nove, desta cidade.

Testamento

Eu Domingos Afonso de Miranda, morador na rua da Formiga, número nº 299, cidade do Porto, Considerando-me de perfeita saúde e livre de toda e qualquer evação, resolvei fazer o meu Testamento pela forma seguinte: Sou casado em segundas núpcias com Maria